
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01/2023

Nº do Processo: 004005-00952

Licitação: Pregão Eletrônico nº 000171-23

Área Técnica Responsável: Gerência Administrativa – Coordenação de Central de Viagens

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento ao Sesc em Minas.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições, em virtude dos Pedidos de Esclarecimentos, recebidos via e-mail, comunica aos interessados o seguinte:

Questionamento 01:

No descritivo dos veículos presente no ANEXO III - DESCRITIVO DOS VEÍCULOS- 6 - VEÍCULO MÉDIO – SEDAN 1.6 estipula como modelos de referência os veículos WV – Voyage, GM Onix, Fiat Cronos, HB20S ou similar. No entanto, não são mais fabricados veículos com motor 1.6, devido as novas normas de emissões e ruídos da fase 7 do Programa de Controle de Emissões Veiculares, além disso, a fabricação do veículo Voyage foi descontinuada pela Volkswagen desde 2022.

Desta forma, a fim de garantir a ampliação da disputa e para que não ocorra a inviabilização do fornecimento dos veículos, questiona-se:

a) A Contratada poderá ofertar alternativamente o modelo, Chevrolet Onix Plus LT 1.0 Turbo, veículo que está disponível no mercado atualmente, pois não são mais fabricados modelos Voyage e veículos com motor 1.6?

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, qual outro modelo de veículo poderá ser disponibilizado?

Resposta 01:

Sim, considerando que a potência do veículo turbo atende ao mínimo exigido. Vide errata 01.

Questionamento 02:

PARA O ITEM 1:

Conforme especificação, é exigido potência mínima de 71cv. Entendemos que para os veículos FLEX, tal exigência possa ser atendida para quaisquer combustíveis, ou seja, possuir potência igual ou superior ao exigido em ETANOL ou GASOLINA. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 02:

Entendimento correto.

Questionamento 03:

PARA O ITEM 3:

Sendo os veículos de câmbio automático considerados superiores aos de câmbio manual, poderão ser ofertados veículos com câmbio automático?

Resposta 03:

Sim.

Questionamento 04:

PARA O ITEM 3:

São solicitados veículos com no mínimo 1.350cm³ e foram dados como referência os modelos FIAT STRADA/ GM MONTANA/ FIAT TOURO. Entendemos que mesmo com cilindrada inferior a solicitada (1.350cc) os modelos mencionados serão aceitos, está correto nosso entendimento?

Resposta 04:

Não, os veículos informados são meramente exemplificativo/ilustrativos e devem ser ofertados apenas os que atendem as especificações dispostas no Edital e Anexos em sua totalidade.

Questionamento 05:

PARA O ITEM 4:

São solicitados veículos com Câmbio Manual, com motor 1.8 e capacidade para 07 pessoas. Tais característica levam ao veículo GM-Spin 1.8 Flex, porém, informamos que atualmente o mercado oferece Minivans com Câmbio AUTOMÁTICO. Sendo assim, será aceita tal condição?

Resposta 05:

Sim.

Questionamento 06:

PARA O ITEM 6:

São solicitados veículos do tipo SEDAN com motor 1.6 e foram dados como referência os modelos VW VOYAGE/ GM ONIX/ FIAT CRONOS/ HB20s. Informamos que esses veículos no mercado atual não têm essa motorização. Com isso, questionamos se serão aceitos veículos com motor 1.0 TB? Informamos que motores turbos, apesar de possuírem cilindrada inferior, possuem melhor desempenho, economia e são capazes de atingir maior potência com menores cilindradas. Atualmente, os motores com cilindrada elevada estão sendo inclusive, substituídos por motores TURBO, havendo pouquíssimos modelos com cilindrada elevada no mercado. Exemplos de veículos: VW – Virtus, Hyundai HB20, Chevrolet Onix.

Resposta 06:

Sim, serão aceitos motores turbos por atenderem a potência mínima exigida. Vide errata 01.

Questionamento 07:

PARA O ITEM 7:

Sendo os veículos de câmbio automático considerados superiores aos de câmbio manual, poderão ser ofertados veículos com câmbio automático?

Resposta 07:

Sim.

Questionamento 08:

PARA O ITEM 8:

São solicitados veículos com carga útil mínima de 1.220kg, sugerimos alterar a capacidade de carga para mínima de 1010kg, sendo possível ofertar também os veículos HILUX – 1010KG e S10 – 1211KG.

Resposta 08:

Vide errata.

Questionamento 09:

PARA O ITEM 12:

Tendo em vista nas especificações apresentadas, é solicitado veículos do tipo Furgão. Questionamos a possibilidade de ofertar veículos do tipo Pick-Up Cabine Simples e assim adaptá-las com capota de fibra, de modo a atender as exigências do edital e assim oferecer a CONTRATANTE melhores condições de proposta.

Resposta 09:

Considerar especificação do edital, veículos Minifurgão de fábrica (Fiorino, Partiner e ou similar).

Questionamento 10:

PARA O ITEM 12:

É solicitado ventilador para o item em questão, favor fornece mais informações para que seja cotado o acessório desejado

Resposta 10:

Ventilador natural do carro, item de série.

Questionamento 11:

O Item 3.9 do TR e o Item 11.1 diz que os veículos deverão ser entregues em Contagem MG.

Já o item 4.1 do TR, bem como o Anexo II traz endereços diferentes para a entrega dos veículos (Entregar nas Unidades do SESC em MG).

Em qual local a contratada deverá realizar a entrega dos veículos?

Resposta 11:

Vide errata

Questionamento 12:

É garantido a Locação de 60 mensalidades de cada veículo que vier a ser ativado ou determinado veículo poderá ser devolvido durante a execução contratual? Respeitada a renovação da frota com 30 meses de uso.

Resposta 12:

Qualquer alteração quantitativa será tratada mediante termo aditivo conforme disposto no item 5.4 Minuta Contratual.

Questionamento 13:

ITEM 3 - CAMINHONETE PEQUENA CD:

Atualmente no mercado veículo que chega mais próximo do solicitado é a TORO FREEDOM 1.3 AT, porém sua cilindrada é de 1.332cm³, o edital exige cilindrada mínima de 1.350cm³.

Resposta 13:

Vide errata.

Questionamento 13:

ITEM 6 - VEÍCULO MÉDIO SEDAN 1.6:

Atualmente no mercado não temos muitas opções de motorização 1.6 que atenda as especificações técnicas e cilindradas mínimas exigida em edital. Verificar se a possibilidade do aceite de modelos com motorização 1.0 turbo e 1.3.

Resposta 13:

Vide errata.

Questionamento 14:

ITEM 10 - EXECUTIVO MODELO SUV 07 LUGARES 4X4:

Os modelos que atende as especificações exigida em edital, todos os modelos vêm de fábrica com Rodas de liga leve aro 18. Porém o edital exige Rodas de liga leve Aro 19. Verificar a possibilidade do aceite da Aro 18.

Resposta 14:

Considerar descritivo do edital.

Questionamento 15:

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

Resposta 15:

Atentar-se para o item 6.13 e 6.13.4 do Edital.

Questionamento 16:

DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

Pela regra do edital o contrato terá 60 meses de vigência contados de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, senão veja:

15.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme disposto na Resolução do Sesc nº1252/12.

Obs: tal previsão é repetida na minuta do contrato.

Ocorre que, nos moldes do parágrafo único do art. 26 do RLC do SESC, os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 meses. Logo, evidencia-se que o regramento transcrito acima não pode prevalecer.

Ademais, com relação à contagem do prazo de vigência, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seu termo inicial seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 60 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a) o prazo de VIGÊNCIA contratual pode se iniciar com a entrega dos primeiros veículos?
- b) Considerando que o contrato terá 60 meses de vigência, entendemos que não poderá ser prorrogado além deste período, em consonância com o parágrafo único do art. 26 do RLC do SESC. Está correto nosso entendimento?

Resposta 16:

- a) Não. Conforme Minuta Contratual, o prazo inicia da assinatura do contrato.
- b) Não. A Resolução 1252/12 do Sesc em Minas foi alterada pela Resolução 1523/2022, estando a vigência contratual de acordo com a norma vigente.

Questionamento 17:

PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) Os veículos definitivos poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Resposta 17:

A hipótese narrada não configura subcontratação.

Questionamento 18:

RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta 18:

Sim. Conforme item 6.5 e 6.6 do Termo de referência, prazo para ressarcimento conforme item 12 do termo de referência.

Questionamento 19:

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos.

Contudo, os procedimentos para tratamento das infrações de trânsito não estão claros, prejudicando o correto entendimento da dinâmica operacional e, por conseguinte, o cumprimento da obrigação.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU
- b) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?
- c) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta 19:

- a) Pagamento será realizado pela CONTRATANTE. Exceto nos casos conforme item 9.4.1.
- b) Pagamento será realizado pela CONTRATANTE. Exceto nos casos conforme item 9.4.1. Prazo para ressarcimento conforme item 12 do termo de referência.
- c) Sim. Prazo para ressarcimento conforme item 12 do termo de referência.

Questionamento 20:

DIREITO CONSTITUCIONAL.

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 20:

As sanções somente serão aplicadas após a notificação da contratada para esclarecimentos.

Questionamento 21:

RESCISÃO UNILATERAL.

Não obstante o edital tenha previsão quanto à possibilidade de rescisão unilateral por interesse da Contratante sem direito à indenização da Contratada, evidencia-se que tal regra não se coaduna com os princípios legais que se aplicam às contratações públicas.

Com efeito, a contratada fará alto investimento para assumir a contratação e cumprir suas obrigações contratuais em atendimento ao edital e às necessidades do SESC, logo, torna-se extremamente insegura a previsão do item 19.2 do Termo de Referência.

Neste contexto, embora seja juridicamente possível a rescisão unilateral por interesse da Contratante, entendemos que referida situação somente poderá ocorrer por interesse da Contratante devidamente justificado e, caso a Contratada não incorra em culpa, impõe-se sua indenização, a fim de se evitar incorrer na violação da boa-fé objetiva e no locupletamento indevido. Nesse sentido, o artigo 473 do Código Civil assim dispõe:

Art. 473. A rescisão unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte.

Parágrafo único. Se, porém, dada a natureza do contrato, uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a denúncia unilateral só produzirá efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos.”

Não há dúvidas que a previsão de ressarcimento ao particular, indubitavelmente, atende ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito que deve ser observado, em todas as contratações privadas e públicas.

Diante do exposto, entendemos que eventual rescisão unilateral por interesse da Contratante deverá ser motivada e justificada e, caso não haja culpa da Contratada, deverão ser observados os princípios legais do direito constitucional, os regramentos do direito privado, com aplicação por analogia da Lei nº 8.666/93 (no que couber) a fim de evitar incorrer na violação da boa-fé objetiva e no locupletamento indevido.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 21:

A rescisão somente será realizada mediante motivação. Eventuais indenizações serão avaliadas conforme caso concreto.

Questionamento 22:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

No tocante à possibilidade de alteração contratual, destacamos a seguinte previsão:

Minuta

5.4. Qualquer alteração qualitativa e quantitativa do objeto ora contratado, assim como no prazo contratual, será precedida de autorização expressa do contratante e formalizada por meio de Termo Aditivo, conforme as normas e diretrizes constantes no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução SESC 1.252, de 2012.

(...)

8.1. O contratante reserva-se ao direito de fazer alterações unilaterais no objeto que impliquem em supressão ou acréscimo qualitativo e/ou quantitativo, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas:

Contudo, importante registrar que nos termos dos artigos 29 e 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do SESC deixam claro que eventuais alterações do objeto dependem de acordo entre as partes, logo, torna-se descabida à imposição transcrita acima como obrigação à contratada, senão veja:

Art. 29. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 30. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por

cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Neste contexto, em consonância com a legislação aplicável ao tema, a contratada não poderá ser obrigada a aceitar alterações do objeto, quer para acréscimos, quer para supressões de veículos, sendo imprescindível, para tanto, o prévio acordo entre as partes.

Desta forma, em observância ao princípio da legalidade, questiona-se:

a) Entendemos que eventuais alterações do objeto durante a contratação somente poderão ser efetivadas mediante prévio acordo entre as partes. Está correto?

Resposta 22:

As alterações observam o disposto na minuta contratual, que é compatível com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

Questionamento 23:

ENTREGA DOS VEÍCULOS- PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS.

De início, cabe frisar que apenas com a formalização do contrato pelas partes será efetivada a negociação e a partir deste fato a contratada terá segurança jurídica para realizar investimentos necessários para execução do objeto.

Neste cenário, é certo que a contratada dependerá de terceiros para mobilização da frota e considerando que tais situações fogem ao seu controle, o prazo de entrega poderá ser prejudicado sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade por tais fatos.

Quanto aos seminovos provisórios, considerando o caráter temporário de utilização dos veículos, é imprescindível que as condições para fornecimento sejam mais flexíveis sem exigências que se aplicam aos veículos novos e que reduzem as opções disponíveis no mercado, restringindo a participação e afetando negativamente a ampliação da disputa. Ademais, deve ser fixado prazo razoável para mobilização.

Por fim, após liberação dos veículos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicitou a alteração do prazo de entrega, a fim de ajustar o edital a realidade do país para fornecimento de veículos.

Diante do exposto, para garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) O fornecimento de veículos provisórios é obrigatório ou facultativo para contratada?
- b) O prazo de entrega dos veículos seminovos provisórios pode ser de 60 dias contados da assinatura do contrato?
- c) Os veículos seminovos provisórios podem ser emplacados em qualquer local?
- d) Os veículos seminovos provisórios podem ser fornecidos com autogestão para cumprimento da obrigação de seguro?
- e) Os veículos seminovos provisórios podem ser utilizados até a entrega dos veículos definitivos?
- f) o prazo de entrega dos veículos novos definitivos pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato?

Resposta 23:

- a) Facultativo caso a contratada possua os veículos definitivos para mobilização do contrato, nos prazos estabelecidos.
- b) Seguir prazos do edital.
- c) Sim.
- d) Sim, seguindo o item 4. Do termo de referência.
- e) Sim, considerando os prazos estipulados no edital.
- f) Não, seguir prazos do edital.

Questionamento 24:

SEGURO.

Pela regra do item 4.8.5 do TR serão aceitas modalidades de seguros com empresas especializadas (seguradoras) e a modalidade de autos seguro.

Neste contexto, para melhor entendimento da dinâmica contratual e correta precificação da proposta, questiona-se:

- a) entendemos que a opção de “autogestão de responsabilidade” pode ser adotada para os veículos locados E para danos materiais e corporais contra terceiros. Está correto?

b) A opção pelos “autos seguro” deverá ser formalizada pela contratada por meio de declaração?

c) Se for exigida a declaração, poderá ser apresentada no prazo de até 10 dias úteis após assinatura do contrato?

Resposta 24:

a) Sim, conforme item 4.8.5.

b) Sim.

c) Seguir prazo conforme item 4.8.2

Questionamento 25:

RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS- CONTRADIÇÃO.

O edital contém regras divergentes para renovação da frota, senão veja:

TR

3.6. A CONTRATADA deverá providenciar a renovação da frota com 30 (trinta) meses, substituindo por veículos zero quilômetro, equivalente aos locados, com os mesmos acessórios, da mesma categoria sem ônus para o Sesc em Minas.

(...)

5.8.3. Durante a vigência do contrato, inclusive nas eventuais prorrogações, não serão admitidos veículos reserva com mais de 3 (três) anos de fabricação e com quilometragem acima de 60.000 quilômetros.

Com efeito, a indicação de condições diferentes para renovação dos veículos, quais sejam, 30 meses; 36 meses (3 anos) e 60.000km, obsta a correta composição dos preços pelas licitantes, e mais, prejudicará a execução do contrato com adequado cumprimento da obrigação.

Acrescente-se ainda que, o mais correto e razoável é que o prazo para cumprimento da obrigação seja contado a partir da efetiva entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Outrossim, nas locações com gestão de frota e manutenção dos veículos executada pela contratada, os veículos costumam ter boas condições de uso e conservação e não existem prejuízos operacionais caso sejam utilizados até o atingimento de quilometragem superior ao limite de 60.000 km fixado no edital.

Neste contexto, condições mais flexíveis para renovação da frota certamente garantirão a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para contratação.

Desta forma, para sanar a contradição apontada e visando garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) Os veículos deverão ser renovados quando atingirem 30 meses ou 36 meses (3 anos)?

b) O tempo para renovação da frota, que deverá ser unificado (30 meses ou 36 meses-3 anos), poderá ser contado a partir da efetiva entrega dos veículos à contratante?

c) As condições de tempo de uso e quilometragem serão aplicadas alternativamente, ou seja, deverá ser considerada a condição que ocorrer primeiro?

d) Para fins de renovação da frota, a quilometragem limite dos veículos poderá ser alterada para 100.000 km?

Resposta 25:

- a) 30 meses conforme item 3.6.
- b) Seguir condições conforme item 3.6.
- c) Não. Seguir item 3.6.
- d) Não. Seguir item 3.6.

Questionamento 26:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço global”.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 05 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 60 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 05 veículos = R\$ 5.000,00
4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 05 veículos = R\$ 60.000,00
5. Menor preço total global do item: R\$ 1.000,00 x 60 meses x 05 veículos = R\$ 300.000,00

Resposta 26:

Verificar documento anexo ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O CADASTRO E SESSÃO DE DISPUTA, o licitante deverá cadastrar sua proposta com o valor global de todo o contrato (para 60 meses).

Questionamento 27:

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.

- a) Nos veículos provisórios/definitivos que serão mobilizados, a CONTRATADA poderá utilizar equipamentos/acessórios seminovos que estejam em perfeitas condições de uso e conservação?
- b) Caso a resposta seja negativa e sejam exigidos equipamentos/acessórios novos, como deverá ser feita a comprovação desta condição pela contratada?
- c) Na oportunidade de renovação da frota, os acessórios/equipamentos que estejam em boas condições de uso e conservação poderão ser reaproveitados nos veículos novos que serão fornecidos pela contratada?

Resposta 27:

Para os veículos provisórios serão aceitos equipamentos/acessórios seminovos em perfeitas condições de uso, e para os veículos definitivos/novos os acessórios e equipamentos citados nos descritivos dos veículos deverão ser novos. Equipamentos como rastreador, poderão ser usados.

Questionamento 28:

ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS.

O Edital prevê que os veículos devem ser adesivados, contudo, não é claro se este procedimento e respectivos custos serão de responsabilidade da Contratada ou da Contratante.

Desta forma, questiona-se:

- a) Os veículos serão adesivados pela Contratada ou pela Contratante?
- b) Os custos para adesivação serão da Contratada ou da Contratante?

Resposta 28:

Contratada conforme item 4.7.

Questionamento 29:

SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.

O item 9 e subitens da minuta do contrato preveem a possibilidade de suspensão dos serviços, por interesse do SESC.

Contudo, é importante lembrar que a futura Contratada fará investimentos para execução do contrato por 60 meses. Assim, eventual suspensão dos serviços (caso o período não seja remunerado), poderá acarretar o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação. Diante disso, a licitante questiona:

- a) Eventual suspensão dependerá de concordância da contratada?
- b) Será justificada e motivada pela Contratante?
- c) A Contratante pretende indenizar eventuais prejuízos sofridos pela Contratada decorrentes da suspensão dos serviços?

Resposta 29:

- a) Não.
- b) Sim.
- c) Será observada a cláusula 9 da minuta contratual, aliada às circunstâncias do caso concreto.

Questionamento 30:

LGPD-DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.

O edital traz previsões gerais sobre a proteção dos dados pessoais, trazendo as condições que entende devam ser aplicadas com base na LGPD.



Com efeito, cabe dizer que no contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis.

Desta forma, podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do edital serão cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei 13.709/2018?

Resposta 30:

Considerando os riscos de privacidade inerentes a atividade da Instituição, aliada à necessidade de isonomia das obrigações de segurança e proteção de dados impostas a nossos operadores/fornecedores, tudo conforme exige a própria LGPD, entendemos que as cláusulas contratuais sobre proteção de dados pessoais devem ser mantidas tal como estão dispostas, impondo ao futuro fornecedor as obrigações e sanções ali constantes.

Daniela Cristina Alves de Faria da Silva
Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas